

## PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

## CONTRATANTE (UASG)

(929757)

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, SEM E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 585.549,84 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 24/07/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                           | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                        | 3  |
| 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....                                               | 5  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....         | 6  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                         | 9  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 10 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                               | 16 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                               | 19 |
| 9. DO TERMO DE CONTRATO .....                                                | 22 |
| 10. DOS RECURSOS .....                                                       | 23 |
| 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                             | 24 |
| 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....              | 27 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                             | 27 |

**EDITAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 034/2026)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA**, sediado a Rua João Gustavo Silva, 129 Suzana, na cidade Cruz das Almas-Bahia, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, visando atender às demandas operacionais e administrativas da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nos itens 01 e 02 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 sociedades cooperativas;

2.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13 pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.7 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário total do item;

5.1.2 marca e modelo;

5.1.3 fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01(um centésimo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou

distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) em.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com](mailto:licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6,

11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios [licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com](mailto:licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://diario.portaliop.org.br/BA/camara/CruzasAlmas>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Cruz das Almas-Bahia, 08 de julho de 2026.

MARIO FIUZA PASSOS  
Agente de Contratação



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

### **LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**

**(Processo Administrativo nº 034/2026)**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, reposição de peças, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, visando atender às demandas operacionais e administrativas da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **ITEM 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------|-------------------|
| 1    | Veículo tipo van/minibus, com capacidade para 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes, poltronas reclináveis, porta lateral deslizante, compartimento para bagagens, equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação superior a 2020, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, devidamente licenciado e segurado, com motorista habilitado na categoria compatível para a condução do veículo. | 25089  | DIÁRIA            | 60         | R\$<br>3.115,52 | R\$<br>186.931,20 |

ITEM 02

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL 3 CARROS POR | VALOR TOTAL DE 12 MESES |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------------------|-------------------------|
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------------------|-------------------------|



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                                      |             |                              |                          |                                |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| 1 | <p>Locação de veículo leve, com motorista, motor a gasolina ou biocombustível, igual ou superior a 1.000cc, ano de fabricação superior a 2023, 4 portas, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular (GPS), sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda veicular, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total.</p> | 25089 | <p>03<br/>CARROS<br/>POR<br/>MÊS</p> | 12<br>MESES | <p>R\$<br/>6.158,1<br/>9</p> | <p>R\$<br/>18.474,57</p> | <p>R\$<br/>221.694,8<br/>4</p> |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------------|

ITEM 03

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTI<br>DADE | VALOR<br>UNITÁR<br>IO | VALOR<br>TOTAL 3<br>CARROS<br>POR | VALOR<br>TOTAL<br>DE 12<br>MESES |
|------|---------------|--------|-------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
|------|---------------|--------|-------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                                      |             |                              |                          |                                |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| 1 | <p>Locação de veículo leve, SEM motorista, motor a gasolina ou biocombustível, igual ou superior a 1.000cc, ano de fabricação superior a 2023, 4 portas, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular (GPS), sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda veicular, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total.</p> | 25089 | <p>03<br/>CARROS<br/>POR<br/>MÊS</p> | 12<br>MESES | <p>R\$<br/>4.914,5<br/>5</p> | <p>R\$<br/>14.743,65</p> | <p>R\$<br/>176.923,8<br/>0</p> |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------------|

1.2. Os veículos deverão ser entregues e mantidos:

1.2.1. devidamente emplacados e licenciados, com documentação integralmente regular e vigente;

1.2.2. com vistorias obrigatórias e demais exigências dos órgãos de trânsito regularmente atendidas;

1.2.3 com ar-condicionado em pleno funcionamento;

1.2.4. com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

1.2.5. em adequado estado de conservação interna e externa;

1.3. A contratada deverá manter seguro total dos veículos durante toda a execução contratual, mediante apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, abrangendo, no mínimo:

1.3.1. cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto;

1.3.2. cobertura para danos materiais e corporais a terceiros;

1.3.3. cobertura para panes e assistência 24 (vinte e quatro) horas;

1.3.4. serviço de guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas; e

1.3.5. cobertura operacional compatível com deslocamentos realizados em serviço, inclusive em raio de atendimento de até 1.000 km da sede da Câmara, ou outro limite tecnicamente equivalente previsto no edital.

1.4. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo, no mínimo:

1.4.1. revisões periódicas;

1.4.2. reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, de suspensão, freios, funilaria e pintura, quando necessários;

1.4.3. substituição de peças, acessórios, baterias, lubrificantes, filtros e demais insumos;

1.4.4. substituição periódica de pneus, inclusive estepe, alinhamento e balanceamento, sempre que necessário à segurança e à regularidade da execução;

1.4.5. higienização e conservação compatíveis com o uso institucional dos veículos; e

1.4.6. Despesas com pedágio.

1.5. A contratada deverá promover a substituição do veículo por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração, nas hipóteses de manutenção preventiva ou corretiva,

pane, avaria, sinistro, roubo, furto, irregularidade documental, recolhimento por autoridade competente, desgaste excessivo ou qualquer outra causa que impeça sua regular utilização.

1.6. Em caso de manutenção preventiva programada, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo com antecedência mínima necessária à continuidade do serviço, sem interrupção da disponibilidade à Administração.

1.7. Em caso de manutenção corretiva, pane ou avaria mecânica/elétrica, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da indisponibilidade.

1.8. Em caso de acidente, sinistro, roubo ou furto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal do evento pela Contratante ou da ciência inequívoca pela contratada.

1.9. O veículo substituto deverá atender às especificações mínimas do item correspondente, admitida a entrega de veículo de categoria superior, vedada a substituição por categoria inferior.

1.10. O descumprimento injustificado dos prazos de substituição sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, inclusive glosa, multa e demais sanções previstas no edital e no contrato.

1.11. A contratada deverá manter os veículos em situação jurídica regular durante toda a execução contratual. Quando os bens forem objeto de financiamento, alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou instrumento semelhante, a empresa deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade dos pagamentos e da titularidade/posse legítima, de modo a afastar risco de retomada, busca e apreensão ou qualquer medida que comprometa a execução do contrato.

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.12. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.13. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina ao atendimento permanente, sucessivo e previsível das necessidades administrativas, operacionais e logísticas dos órgãos participantes, exigindo a disponibilização regular de veículos ao longo do tempo, sem se exaurir em prestação única ou por escopo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a estabilidade da execução contratual, a racionalização administrativa, a redução de custos transacionais e os fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar;

### **Prazo de vigência**

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **assinatura do termo de contrato ou documento equivalente**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 adoção de práticas que reduzam o consumo de água, energia, combustíveis, produtos químicos e a geração de resíduos durante a execução dos serviços, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento adequado e disposição final ambientalmente correta dos resíduos gerados;

4.1.2 recolhimento, acondicionamento e destinação adequada de resíduos decorrentes dos serviços de lavagem, polimento e manutenção automotiva, inclusive efluentes, óleos, graxas, lubrificantes, filtros, estopas, embalagens, peças substituídas, resíduos de produtos de limpeza, ceras, polidores, resíduos contaminados e demais materiais gerados na execução dos serviços;

4.1.3 vedação ao descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, corpos hídricos, encostas, lixo comum quando inadequado, ou qualquer outro local não autorizado, cabendo ao CONTRATADO observar a legislação ambiental aplicável.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.1.4 Na presente contratação não será admitida a indicação de marca ou modelo, por se tratar de contratação de serviços, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução deverá observar as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.1.5 . Não se aplica à presente contratação a vedação prévia de utilização de marca ou produto específico, sem prejuízo de recusa motivada de materiais, insumos ou produtos inadequados, inseguros ou incompatíveis com o serviço.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, por não se tratar de fornecimento de bem por fornecedor, revendedor ou distribuidor.

#### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Vistoria**

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 . Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza, urgência, complexidade da demanda ou necessidade de deslocamento.

5.1.2 . Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução compreenderá a disponibilização, pela contratada, dos veículos leves locados, com motorista, e sem motorista, em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, conservação e regularidade documental, conforme quantitativos, especificações e locais definidos pela Administração.

5.1.3 . Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, segurados, revisados e aptos à imediata utilização, cabendo à contratada manter, durante toda a vigência contratual, a continuidade da prestação mediante manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos



em caso de indisponibilidade, sinistro, falha mecânica, avaria, recolhimento ou qualquer outra circunstância que comprometa sua utilização regular.

5.1.4 . A manutenção preventiva e corretiva correrá por conta da contratada, inclusive quanto ao fornecimento e substituição de peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes e demais insumos necessários ao pleno funcionamento da frota, sem ônus adicional para a Administração, ressalvados os custos expressamente atribuídos à contratante no Termo de Referência.

5.1.5 . A contratada deverá adotar rotinas permanentes de acompanhamento das condições operacionais da frota, atendimento às solicitações da contratante, regularização documental, acionamento de seguro, assistência 24 horas, guincho, socorro mecânico e demais providências necessárias à continuidade da execução contratual.

5.1.6 . A execução ocorrerá de forma continuada, com disponibilidade regular dos veículos durante toda a vigência contratual, observadas as requisições do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, quando se tratar de contratação operacionalizada por Sistema de Registro de Preços.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços de seguro deverão manter cobertura operacional compatível com os deslocamentos realizados em serviço, inclusive em raio de atendimento de até 1.000 km da sede do Município, ou outro limite tecnicamente equivalente previsto no edital, sem prejuízo das demais coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência e na apólice apresentada pela contratada.

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, observando-se o horário de funcionamento administrativo dos órgãos contratantes para fins de entrega, recebimento, substituição, vistoria e demais rotinas operacionais, sem prejuízo do atendimento, pela contratada, de ocorrências, indisponibilidades, falhas mecânicas, sinistros e demais intercorrências sempre que necessário à continuidade da execução contratual.

5.4. A Administração poderá autorizar a execução dos serviços em horários diversos, inclusive fora do expediente, quando a natureza do serviço, a segurança dos usuários, a necessidade de não interferência nas atividades legislativas ou administrativas, ou o interesse público assim justificar.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo, sem prejuízo de outras exigências previstas no Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente:

5.5.1 execução apenas de serviços previamente autorizados;

5.5.2 observância do escopo, prazo, local, e condições definidos na ordem de serviço;

5.5.3 utilização de materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios adequados;

5.5.4 utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs;

5.5.5 sinalização e isolamento da área de trabalho, quando houver risco a servidores, vereadores, usuários, visitantes ou terceiros;

5.5.6 comunicação imediata de riscos, acidentes, incidentes, danos, defeitos ocultos ou impossibilidade de execução segura;

5.5.7 paralisação de atividade que apresente risco grave e iminente;

5.5.8 limpeza e organização do local após a execução;

5.5.9 recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados;

5.5.10 correção, reparação, substituição ou refazimento de serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades compatíveis com a ordem de serviço ou instrumento equivalente, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1 os próprios veículos objeto da locação, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação;

5.6.2 peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos e demais insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; e

5.6.3 os recursos operacionais necessários à execução contratual, inclusive meios de comunicação, suporte para atendimento de ocorrências, assistência 24 horas, guincho e demais instrumentos indispensáveis à continuidade da prestação.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 . necessidade continuada de disponibilização de veículos, com motorista, e sem motorista, para atendimento das atividades administrativas, operacionais e logísticas do órgão gerenciador, conforme quantitativos estimados no Termo de Referência;

5.7.2 . exigência de manutenção da frota em condições regulares de uso durante toda a vigência contratual, com cobertura securitária, regularidade documental, manutenção preventiva e corretiva, substituição por indisponibilidade e suporte operacional compatível com a natureza continuada do serviço.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da obrigação do CONTRATADO de corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou desconformidades, nos prazos fixados pela Administração.

#### **Uniformes**

5.9. Não será exigido fornecimento de uniformes padronizados, por se tratar de contratação de serviços eventuais, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.9.1 O CONTRATADO deverá utilizar vestimenta adequada à atividade executada, compatível com as condições de segurança, higiene, identificação e apresentação necessárias ao ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal.

5.9.2 Quando a atividade exigir, o CONTRATADO deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs compatíveis com o serviço, nos termos deste Termo de Referência, da ordem de serviço e das normas aplicáveis.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.11. Ao final de cada ordem de serviço, o CONTRATADO deverá entregar o serviço concluído, corrigir eventuais falhas, limpar e organizar o local, e submeter o serviço ao recebimento pela Administração.

5.12. A finalização da contratação não afasta a responsabilidade do CONTRATADO por vícios, defeitos, danos, garantias, obrigações pendentes, sigilo, regularidade documental e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 verificar, antes do início da execução de cada demanda, a existência de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição do serviço, local de execução, prazo, valor, responsável pelo acompanhamento, critérios de recebimento e, quando aplicável, materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs/EPCs necessários;

6.16.2 acompanhar a execução dos serviços, conferindo sua compatibilidade com o Termo de Referência, o contrato, a ordem de serviço ou instrumento equivalente, as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como registrar ocorrências, atrasos, vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades identificadas; e

6.16.3 verificar a conclusão da ordem de serviço, a limpeza e organização do local, a destinação adequada dos resíduos gerados, a correção de eventuais falhas e o atendimento aos critérios de recebimento, antes do atesto da execução, da liquidação da despesa e do pagamento.

6.16.4 controlar os quantitativos efetivamente executados, especialmente serviços, horas, viagens, trajetos, quilômetros ou intervenções previamente autorizados, vedado o pagamento por serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com a ordem de serviço

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 verificar a compatibilidade entre o serviço demandado e o grupo de serviço para o qual o **CONTRATADO** foi credenciado, bem como a compatibilidade com sua ocupação/CNAE e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço.

6.21.2 acompanhar a execução apenas das demandas formalmente autorizadas, vedada a execução de serviços verbais, informais, estranhos ao objeto ou não previstos na ordem de serviço ou instrumento equivalente;

6.21.3 conferir, para fins de medição e pagamento, os serviços, horas, viagens, trajetos, quilômetros ou intervenções efetivamente executados, os registros de acompanhamento, a conformidade técnica, a correção de falhas e o recebimento formal do objeto;

6.21.4 registrar em relatório, termo de recebimento, ordem de serviço, fotografia ou outro meio idôneo as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, inclusive atrasos, defeitos, danos, riscos, inconformidades, paralisações, correções exigidas e aceite final;

6.21.5 comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual, execução irregular, dano ao patrimônio, risco à segurança, descarte inadequado de resíduos ou qualquer fato que possa ensejar glosa, correção, descredenciamento ou aplicação de sanções.

### **Gestor do Contrato**

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Não se aplica à presente contratação a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro própria dos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação integrada e contratação semi-integrada, por se tratar de contratação de serviços, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente e unidade de medida definida por item na planilha orçamentária.

7.2. A aferição da execução observará, no mínimo:

7.2.1 a existência de ordem de serviço ou instrumento equivalente previamente emitido pela Administração;

7.2.2 a compatibilidade entre o serviço executado e o serviço contratado;

7.2.3 a quantidade efetivamente autorizada e executada, conforme a unidade de medida prevista para cada item;

7.2.4 a conformidade técnica do serviço prestado;

7.2.5 o cumprimento do prazo estabelecido;

7.2.6 a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;

7.2.7 a limpeza, organização do local e destinação adequada dos resíduos gerados;

7.2.8 a correção de eventuais vícios, defeitos, falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, ou pelo servidor designado para acompanhamento da execução,

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto ou da etapa a execução integral da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, com a entrega do serviço demandado.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerada, para fins de faturamento, cada ordem de serviço ou instrumento equivalente efetivamente executado, observados os serviços, horas, viagens, trajetos, quilômetros ou intervenções previamente autorizados, efetivamente prestados, conferidos pela fiscalização e compatíveis com o objeto contratado.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar

no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e



VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.37. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial OU total, conforme as regras previstas no presente tópico.

### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais pesquisas de preços ou demais fontes admitidas no processo administrativo.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não

se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.35. Para o Item 01, a empresa licitante deverá comprovar que possui Registro Cadastral junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, em plena validade, mediante apresentação da Certidão de Registro Cadastral ou outro documento oficial equivalente emitido pela AGERBA.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 585.549,84 (quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL –

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

Fonte de recursos: 33903900 - 0-1.500.0000.0000/0000/2 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cruz das Almas-Ba, 07 de julho de 2026.

ANNA CAROLINA COELHO LOPES SOBRAL

Superintendente Administrativo – Portaria nº 001/2025

Aprovado, em 07 de julho de 2026.



EURICLES MIGUEL DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO — ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.**

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA quanto à disponibilização de meios adequados, seguros, contínuos e eficientes de transporte institucional, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas, devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, reposição de peças, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

1.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar o deslocamento de vereadores, servidores, colaboradores e demais agentes públicos no desempenho de atividades institucionais, legislativas, administrativas e operacionais, tanto no âmbito do Município quanto em deslocamentos intermunicipais, quando indispensáveis ao cumprimento de agendas oficiais, participação em reuniões, capacitações, eventos institucionais, visitas técnicas, atividades de fiscalização, atos administrativos e demais compromissos vinculados ao interesse público.

1.3. O problema administrativo a ser resolvido consiste na insuficiência de meios próprios adequados para atender, de forma contínua, segura e eficiente, às demandas de transporte da Câmara Municipal. A ausência de solução contratual específica pode comprometer o cumprimento de agendas institucionais, dificultar o apoio logístico às atividades legislativas e administrativas, gerar atrasos na execução de tarefas externas, reduzir a eficiência operacional e expor a Administração a riscos decorrentes da utilização de veículos inadequados, sem manutenção regular, sem seguro ou conduzidos por profissionais sem a habilitação compatível.

1.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, a mobilidade dos agentes públicos em serviço, a segurança dos deslocamentos e a racionalização dos recursos públicos. A opção pela locação com e sem motorista e com a inclusão dos custos operacionais essenciais transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da frota, manutenção, regularidade documental, seguros, abastecimento, substituição de peças e disponibilização de condutores habilitados, reduzindo riscos operacionais e evitando que a Câmara tenha que estruturar frota própria, com todos os encargos administrativos, patrimoniais e financeiros decorrentes.

1.5. A necessidade também se justifica pela busca de maior economicidade e eficiência, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A locação de veículos, em vez da aquisição, evita investimento inicial elevado, custos de depreciação, despesas permanentes com manutenção, licenciamento, seguros, e gestão operacional da frota. Além disso, permite maior flexibilidade para adequação dos veículos às demandas efetivas da Administração, conforme as quantidades, características e condições definidas no planejamento da contratação.

1.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa solucionar uma necessidade concreta da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, consistente na garantia de transporte institucional adequado, seguro, regular e eficiente, indispensável ao suporte das atividades administrativas e legislativas. A medida atende ao interesse público ao promover continuidade dos serviços, melhoria da logística interna, segurança dos usuários, eficiência na execução das atividades externas e racionalização dos recursos públicos, revelando-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e desenvolvimento regular das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, estando em consonância com o planejamento institucional do órgão e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Registra-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal encontra-se atualmente em fase de confecção e consolidação administrativa, razão pela qual a presente demanda ainda não consta formalmente inserida no referido instrumento de planejamento. Contudo, tal circunstância não impede o prosseguimento da contratação, especialmente diante da necessidade concreta e atual do serviço, indispensável à manutenção das atividades institucionais, legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

2.3. A contratação pretendida possui natureza continuada e caráter essencial ao funcionamento da Administração, considerando que os serviços de transporte institucional são imprescindíveis para assegurar o deslocamento de vereadores, servidores e demais agentes públicos no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

2.4. Além disso, a contratação guarda compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, estando vinculada às ações de suporte operacional e administrativo necessárias ao regular desempenho das funções legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

2.5. Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como princípio e etapa essencial das contratações públicas, devendo a Administração promover a compatibilização entre suas demandas e os instrumentos de governança e planejamento. Nesse sentido, a ausência momentânea de formalização definitiva do PCA, em razão de sua elaboração ainda em curso, não afasta a possibilidade de realização da contratação, especialmente quando devidamente motivada, necessária à continuidade administrativa e acompanhada de justificativa técnica que demonstre sua pertinência e interesse público.

2.6. Dessa forma, a presente contratação deverá ser posteriormente incorporada ao Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, tão logo finalizado e aprovado o respectivo instrumento de planejamento, permanecendo evidenciada, desde já, sua compatibilidade com as necessidades institucionais da Administração e com os objetivos de continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.**

3.1. A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, visando assegurar eficiência, continuidade, segurança, economicidade e atendimento pleno das necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

3.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo de locação de veículos, devidamente regular perante os órgãos competentes, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de trânsito vigente, das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais regulamentos aplicáveis à atividade.

3.3. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, observando as especificações mínimas definidas pela Administração, especialmente quanto à capacidade de passageiros, ano de fabricação, motorização, itens obrigatórios de segurança, equipamentos de conforto e condições adequadas de trafegabilidade.

3.4. No que se refere ao veículo tipo van/minibus, deverá possuir capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista, ser movido a diesel, possuir ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes, poltronas reclináveis, porta lateral deslizante, compartimento para bagagens e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, além de apresentar ano de fabricação superior a 2020. Já os veículos leves deverão possuir motorização igual ou superior a 1.000cc, fabricação superior a 2021, quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular (GPS), sensor de ré, alarme, estepe compatível e seguro total, conforme quantitativos e especificações constantes da demanda administrativa.

3.5. A contratação deverá incluir, obrigatoriamente, todos os custos necessários à execução dos serviços, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, despesas com pedágio, seguros, assistência técnica, tributos, licenciamento, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à operação dos veículos e disponibilização dos motoristas, não podendo haver cobrança adicional à Administração além dos valores contratados.

3.6. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, experiência adequada à atividade desempenhada, observância às normas de trânsito e conduta compatível com a prestação de serviços à Administração Pública. A contratada será integralmente responsável pelos vínculos trabalhistas, previdenciários e securitários de seus empregados, inexistindo qualquer relação de subordinação direta entre os motoristas e a Administração Contratante.

3.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, garantindo disponibilidade dos veículos durante toda a vigência contratual, observados os prazos, condições e demandas definidas pela Administração. Em casos de falha mecânica, indisponibilidade ou ocorrência que comprometa a utilização do

veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

3.8. A contratação também deverá observar requisitos relacionados à segurança dos usuários e à redução de riscos operacionais, exigindo-se cobertura securitária compatível, manutenção periódica dos veículos, cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e observância às diretrizes de segurança veicular aplicáveis ao transporte de passageiros.

3.9. Quanto à habilitação, a futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de documentos e atestados que evidenciem aptidão para execução de serviços semelhantes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A execução contratual deverá ocorrer sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada a gestão administrativa, operacional e trabalhista dos profissionais envolvidos, bem como a integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

3.11. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, garantindo prestação eficiente, segura, contínua e economicamente vantajosa dos serviços de transporte institucional, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. A estimativa de quantidades foi elaborada com base na necessidade, complementada pela projeção de demandas futuras a partir do aumento previsto de programas e atividades executadas pela Câmara.

4.2. As quantidades estimadas são as seguintes:

##### **ITEM 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE<br>DE | QUANTIDA<br>DE | VALOR<br>UNITÁRI | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|--------|---------------|----------------|------------------|----------------|
|------|---------------|--------|---------------|----------------|------------------|----------------|



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |    |                 |                   |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----|-----------------|-------------------|
| 1 | Veículo tipo van/minibus, com capacidade para 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes, poltronas reclináveis, porta lateral deslizante, compartimento para bagagens, equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação superior a 2020, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, devidamente licenciado e segurado, com motorista habilitado na categoria compatível para a condução do veículo. | 25089 | DIÁRIA | 60 | R\$<br>3.115,52 | R\$<br>186.931,20 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----|-----------------|-------------------|

ITEM 02

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTI<br>DADE | VALOR<br>UNITÁRI<br>O | VALOR<br>TOTAL 3<br>CARROS<br>POR MÊS | VALOR<br>TOTAL DE<br>12 MESES |
|------|---------------|--------|-------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
|------|---------------|--------|-------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                         |             |                 |                  |                   |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|-------------|-----------------|------------------|-------------------|
| 1 | Locação de veículo leve, com motorista, motor a gasolina ou biocombustível, igual ou superior a 1.000cc, ano de fabricação superior a 2023, 4 portas, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular (GPS), sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda veicular, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total. | 25089 | 03<br>CARROS<br>POR MÊS | 12<br>MESES | R\$<br>6.158,19 | R\$<br>18.474,57 | R\$<br>221.694,84 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|-------------|-----------------|------------------|-------------------|

ITEM 03

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CATSER | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTI<br>DADE | VALOR<br>UNITÁRI<br>O | VALOR<br>TOTAL 3<br>CARROS<br>POR MÊS | VALOR<br>TOTAL DE<br>12 MESES |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| 1    | Locação de veículo leve, SEM motorista, motor a gasolina ou biocombustível, igual ou superior a 1.000cc, ano de fabricação superior a 2023, 4 portas, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular (GPS), sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda veicular, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total. | 25089  | 03<br>CARROS<br>POR MÊS | 12<br>MESES    | R\$<br>4.914,55       | R\$<br>14.743,65                      | R\$<br>176.923,80             |

Essas quantidades poderão ser ajustadas conforme a demanda efetiva especialmente em contratações realizadas por meio de sistema de registro de preços, garantindo maior flexibilidade à Administração.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA relacionada ao transporte institucional de vereadores, servidores e demais agentes públicos no exercício de atividades legislativas, administrativas e operacionais.

5.2. A análise de mercado considerou as práticas adotadas por outros órgãos públicos, soluções usualmente disponíveis no segmento especializado de transporte institucional, aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos, bem como os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantagem para a Administração.

5.3. No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:

### **a) Aquisição de veículos próprios pela Administração**

A primeira alternativa analisada consistiu na aquisição de veículos leves e pesados para composição de frota própria da Câmara Municipal, com contratação direta de motoristas e gestão integral dos veículos pela Administração.

Todavia, a solução mostrou-se menos vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que demandaria elevado investimento inicial para aquisição dos veículos, além da necessidade de despesas contínuas com manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, abastecimento, reposição de peças, contratação de motoristas, controle de frota, gestão operacional e depreciação patrimonial dos bens.

Além disso, a Administração passaria a assumir integralmente os riscos operacionais relacionados à manutenção da frota, indisponibilidade de veículos, acidentes, substituição de peças e demais obrigações inerentes à atividade, o que ampliaria os custos administrativos e a necessidade de estrutura interna específica para gerenciamento dos serviços.

Considerando o porte da Câmara Municipal e a natureza da demanda, verificou-se que a aquisição de frota própria não representa solução mais eficiente ou economicamente vantajosa para a Administração.

### **b) Utilização de veículos próprios dos agentes públicos mediante indenização de transporte**

Outra alternativa considerada foi a utilização eventual de veículos particulares dos agentes públicos mediante pagamento de indenização ou ressarcimento de deslocamento.

Todavia, a solução não se mostrou adequada para atendimento contínuo das necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente em razão da ausência de padronização, limitação de disponibilidade, dificuldade de controle administrativo, riscos relacionados à segurança dos usuários e impossibilidade de

assegurar veículos apropriados para transporte coletivo de passageiros e deslocamentos institucionais específicos.

Além disso, a medida não atenderia satisfatoriamente às demandas permanentes e organizadas de transporte administrativo e legislativo, podendo comprometer a eficiência, regularidade e continuidade dos serviços públicos.

**c) Contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motoristas e custos operacionais inclusos**

A solução que se mostrou tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas habilitados e inclusão de todos os custos necessários à execução contratual, tais como manutenção preventiva e corretiva, pedágio, seguros, reposição de peças, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas correlatas.

A escolha dessa solução permite à Administração usufruir de veículos adequados, seguros e permanentemente disponíveis, sem necessidade de imobilização de capital público para aquisição de frota própria e sem assunção direta dos riscos operacionais inerentes à atividade.

Além disso, o modelo proporciona maior eficiência administrativa, previsibilidade de custos, centralização da responsabilidade contratual, redução da carga operacional interna e melhoria da logística institucional, permitindo que a Câmara Municipal concentre seus esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo.

A solução também apresenta vantagens relacionadas à continuidade dos serviços, uma vez que a contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de funcionamento e providenciar substituições imediatas em casos de indisponibilidade, minimizando riscos de paralisação das atividades administrativas e legislativas.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada demonstra maior vantajosidade, considerando que os custos operacionais são transferidos à contratada, evitando despesas extraordinárias com manutenção, depreciação patrimonial, gestão de frota e contratação individualizada de serviços acessórios.

Ademais, trata-se de solução amplamente utilizada na Administração Pública, compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA e adequada à natureza continuada dos serviços pretendidos.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas habilitados e inclusão integral dos custos operacionais, revela-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação administrativa.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Valor R\$ 585.549,84 (quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro

centavos).

6.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada através de consulta ao sistema Banco de Preços, estando em conformidade ao preconizado no art. 23, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

6.3. Com base nos quantitativos estimados e nos preços obtidos na pesquisa, chegou-se à seguinte composição de custos:

ITEM 01

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------|-------------------|
| 1    | Veículo tipo van/minibus, com capacidade para 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes, poltronas reclináveis, porta lateral deslizante, compartimento para bagagens, equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação superior a 2020, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, devidamente licenciado e segurado, com motorista habilitado na categoria compatível para a condução do veículo. | 25089  | DIÁRIA            | 60         | R\$<br>3.115,52 | R\$<br>186.931,20 |

ITEM 02

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL 3 CARROS POR MÊS | VALOR TOTAL DE 12 MESES |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|------------------------------|-------------------------|
| 1    | Locação de veículo leve, com motorista, motor a gasolina ou biocombustível, igual ou superior a 1.000cc, ano de fabricação superior a 2023, 4 portas, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular (GPS), sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda veicular, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total. | 25089  | 03 CARROS POR MÊS | 12 MESES   | R\$ 6.158,19   | R\$ 18.474,57                | R\$ 221.694,84          |

ITEM 03

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL 3 CARROS POR MÊS | VALOR TOTAL DE 12 MESES |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|------------------------------|-------------------------|
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|------------------------------|-------------------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                         |             |                 |                  |                   |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|-------------|-----------------|------------------|-------------------|
| 1 | Locação de veículo leve, SEM motorista, motor a gasolina ou biocombustível, igual ou superior a 1.000cc, ano de fabricação superior a 2023, 4 portas, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular (GPS), sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda veicular, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total. | 25089 | 03<br>CARROS<br>POR MÊS | 12<br>MESES | R\$<br>4.914,55 | R\$<br>14.743,65 | R\$<br>176.923,80 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|-------------|-----------------|------------------|-------------------|

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, reposição de peças, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à plena execução contratual, visando atender às demandas operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

7.2. A solução contempla a disponibilização contínua de veículos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento, aptos a atender às necessidades de deslocamento de vereadores, servidores e demais agentes públicos no exercício de atividades legislativas, administrativas, institucionais e operacionais, tanto no âmbito municipal quanto intermunicipal, quando necessário ao atendimento do interesse público.

7.3. O modelo adotado prevê a execução integrada dos serviços, transferindo à contratada a responsabilidade pela gestão operacional da frota disponibilizada, incluindo disponibilização dos veículos, fornecimento de motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, abastecimento, regularização documental, seguros, licenciamento, tributos e demais custos necessários à continuidade dos serviços, sem ônus adicionais para a Administração.

7.4. A solução engloba, especificamente, a disponibilização de veículo tipo van/minibus para transporte coletivo de passageiros e veículos leves destinados ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e posteriormente detalhadas no Termo de Referência.

7.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi estruturada de modo a abranger todas as etapas

necessárias à adequada prestação dos serviços, desde a disponibilização inicial dos veículos até sua manutenção contínua durante toda a vigência contratual, assegurando eficiência operacional, redução de riscos administrativos e continuidade das atividades públicas.

7.6. Nesse contexto, a contratada será responsável por:

7.6.1. disponibilizar veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas de trânsito vigentes;

7.6.2. garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, realizando revisões periódicas e substituição imediata de peças necessárias ao adequado funcionamento;

7.6.3. assegurar a substituição de veículos em casos de falha mecânica, indisponibilidade ou situações que comprometam a execução dos serviços;

7.6.4. fornecer motoristas habilitados e capacitados para condução dos veículos, observadas as categorias compatíveis exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.5. arcar integralmente com despesas de pedágio, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais;

7.6.6. manter os veículos em condições adequadas de higiene, conservação, segurança e conforto;

7.6.7. garantir suporte operacional contínuo durante toda a execução contratual.

7.7. A solução escolhida também considera aspectos relacionados à economicidade e à eficiência administrativa, uma vez que evita a necessidade de aquisição de frota própria pela Administração, afastando custos relacionados à depreciação patrimonial, manutenção permanente, seguros e controle operacional da frota.

7.8. Além disso, o modelo contratado possibilita maior previsibilidade orçamentária, redução de riscos de paralisação dos serviços, otimização da gestão contratual e racionalização dos recursos públicos, permitindo que a Câmara Municipal concentre seus esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo.

7.9. Sob a ótica da sustentabilidade operacional e da continuidade do serviço público, a solução mostra-se adequada por garantir disponibilidade permanente dos veículos necessários ao atendimento das demandas institucionais, minimizando riscos de interrupção das atividades administrativas e legislativas.

7.10. A contratação também observa o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a centralização da execução em empresa especializada favorece maior controle contratual, padronização da prestação dos serviços, responsabilização objetiva da contratada e melhoria da qualidade operacional da solução ofertada.

7.11. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, apresentando-se técnica, operacional e economicamente adequada para garantir suporte logístico eficiente, seguro e contínuo às atividades administrativas e legislativas, durante todo o ciclo de vida da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, concluindo-se que o parcelamento do objeto representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública no presente caso.

8.2 A contratação pretendida envolve serviços de locação de veículos com características distintas, destinados ao atendimento de demandas administrativas e operacionais específicas da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, compreendendo, de um lado, veículo tipo van/minibus para transporte coletivo de passageiros e, de outro, veículos leves destinados às atividades administrativas e institucionais rotineiras.

8.3 Embora os serviços pertençam ao mesmo segmento de mercado — locação de veículos sem e com motorista — verifica-se que os itens possuem especificidades técnicas distintas quanto à capacidade de passageiros, categoria veicular, custos operacionais, manutenção, logística de operação e perfil de utilização, circunstância que justifica o tratamento individualizado dos itens para fins de julgamento e futura contratação.

8.4 Sob o aspecto técnico, o parcelamento mostra-se adequado por ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em diferentes categorias de veículos, inclusive empresas de menor porte que eventualmente não possuam capacidade operacional para fornecimento simultâneo de todos os tipos de veículos exigidos pela Administração.

8.5 A divisão por itens evita restrição indevida da competitividade, assegurando observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Além disso, o parcelamento favorece maior eficiência na execução contratual, uma vez que possibilita que empresas com expertise específica em determinados tipos de veículos possam ofertar melhores condições técnicas e comerciais, contribuindo para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

8.7 Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se revela vantajoso, pois amplia a disputa entre os licitantes, favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas e potencial redução dos preços contratados. A divisão do objeto em itens independentes tende a aumentar o universo de participantes, especialmente considerando que determinadas empresas atuam exclusivamente na locação de veículos leves ou, ainda, em transporte coletivo de passageiros.

8.8 Ademais, o parcelamento permite maior flexibilidade contratual e melhor gerenciamento administrativo, possibilitando que a Administração adjudique os itens de forma individualizada conforme as propostas mais vantajosas apresentadas para cada categoria de serviço.

8.9 Importante destacar que o parcelamento, no presente caso, não compromete a padronização, a execução contratual ou a operacionalização dos serviços, considerando que os itens possuem autonomia funcional e operacional, podendo ser executados independentemente uns dos outros, sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal.

8.10 Ainda, a adoção do parcelamento encontra respaldo no princípio da eficiência e na diretriz prevista no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual as compras e contratações deverão observar, sempre que

tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, visando ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

8.11 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por promover maior competitividade, ampliar a participação de licitantes, possibilitar obtenção de propostas mais vantajosas, favorecer a especialização da execução contratual e assegurar melhor atendimento ao interesse público, sem comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem maior eficiência administrativa, continuidade das atividades institucionais, melhoria da logística operacional e racionalização dos recursos públicos da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, mediante disponibilização de serviços de transporte adequados às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

9.2 Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destaca-se a garantia de disponibilidade contínua de veículos leves e pesados em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, permitindo o atendimento eficiente das demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

9.3 Busca-se assegurar maior agilidade e eficiência nos deslocamentos de vereadores, servidores e demais agentes públicos, possibilitando o cumprimento adequado de agendas oficiais, participação em reuniões, eventos institucionais, capacitações, visitas técnicas, atividades de fiscalização e demais compromissos relacionados ao exercício das funções públicas.

9.4 Pretende-se, ainda, promover melhoria da organização logística da Administração, por meio da disponibilização de veículos apropriados às diferentes necessidades institucionais, incluindo transporte individual e coletivo de passageiros, reduzindo dificuldades operacionais e garantindo suporte contínuo às atividades do órgão.

9.5 Sob o aspecto econômico, a contratação visa proporcionar maior previsibilidade orçamentária e redução de custos indiretos relacionados à gestão de frota própria, evitando despesas com aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção, licenciamento, seguros, reposição de peças e gerenciamento operacional dos serviços de transporte.

9.6 Outro resultado pretendido consiste na transferência dos riscos operacionais à empresa contratada, especialmente aqueles relacionados à manutenção veicular, falhas mecânicas, regularização documental, seguros, substituição de veículos, reduzindo impactos administrativos e assegurando maior continuidade dos serviços.

9.7 Busca-se também garantir maior segurança aos usuários dos serviços, mediante utilização de veículos devidamente licenciados, segurados e submetidos à manutenção periódica, além da disponibilização de motoristas habilitados e capacitados para execução das atividades contratadas.

9.8 Do ponto de vista administrativo, a contratação pretende proporcionar maior eficiência na gestão pública,

permitindo que a Câmara Municipal concentre seus esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo, sem necessidade de estrutura interna específica para administração de frota própria.

9.9 Além disso, pretende-se alcançar maior qualidade na prestação dos serviços, mediante padronização da execução contratual, estabelecimento de obrigações claras à contratada e fiscalização contínua da execução, favorecendo o atendimento adequado das demandas institucionais.

9.10 A contratação também visa assegurar observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando solução compatível com as necessidades da Administração e com as práticas modernas de gestão pública.

9.11 Por fim, espera-se que a solução adotada contribua para o fortalecimento da capacidade operacional da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, garantindo suporte logístico eficiente às atividades legislativas e administrativas, promovendo melhor utilização dos recursos públicos e assegurando atendimento contínuo e adequado ao interesse público.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a futura execução contratual ocorra de forma regular, eficiente, segura e compatível com o interesse público, especialmente considerando que o objeto envolve a prestação de serviços continuados de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva, seguros, reposição de peças, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

10.2. Inicialmente, deverá ser confirmada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, com a devida indicação da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recursos, bem como a autorização da autoridade competente, observando-se as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável.

10.3. Deverá, ainda, ser promovida a consolidação e validação do Termo de Referência, com a definição clara do objeto, das quantidades, das especificações dos veículos, das condições de execução, dos locais de atendimento, dos prazos, das obrigações da contratada, dos critérios de medição, pagamento, fiscalização e recebimento dos serviços, bem como das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

10.4. Considerando que a contratação envolve a disponibilização de motoristas, a Administração deverá exigir, antes da assinatura contratual ou do início da execução, conforme previsto no edital e no contrato, a comprovação de que os profissionais designados estejam devidamente habilitados, possuam Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo a ser conduzido e atendam às exigências legais e regulamentares pertinentes à atividade.

10.5. Também deverá ser verificada a regularidade dos veículos a serem disponibilizados, mediante apresentação de documentação comprobatória de licenciamento, seguro, condições de conservação,

equipamentos obrigatórios de segurança, compatibilidade com as especificações exigidas e atendimento às normas de trânsito aplicáveis, inclusive as expedidas pelo CONTRAN e demais órgãos competentes.

10.6. A Administração deverá providenciar a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, preferencialmente antes da assinatura contratual, indicando servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle da prestação dos serviços, conferência da regularidade dos veículos e motoristas, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e atesto das notas fiscais, observando-se o princípio da segregação de funções.

10.7. Deverá ser realizada reunião inicial, quando necessária, entre a Administração e a futura contratada, com a finalidade de alinhar procedimentos operacionais, fluxos de solicitação dos veículos, prazos de atendimento, forma de comunicação entre as partes, substituição de veículos ou motoristas, apresentação de documentos, rotinas de fiscalização e demais condições indispensáveis ao início regular da execução contratual.

10.8. Antes da celebração do contrato, também deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, jurídica e técnica, nos termos exigidos no edital, em observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Por fim, após a assinatura do contrato, a Administração deverá providenciar sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, como condição de eficácia do instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Dessa forma, as providências preliminares acima indicadas mostram-se necessárias para garantir que a contratação seja formalizada de maneira regular, transparente, planejada e eficiente, reduzindo riscos de falhas na execução e assegurando a adequada prestação dos serviços de transporte em favor das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. No presente caso, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, foi estruturada em modelo de execução que contempla, em um único contrato, todas as obrigações indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, tributos, encargos trabalhistas, documentação, licenciamento, disponibilização de motoristas habilitados e demais despesas inerentes à execução contratual.

11.2. Dessa forma, não há necessidade de celebração de contratos acessórios ou complementares para viabilizar a execução do objeto, uma vez que todos os custos operacionais e responsabilidades relacionadas à disponibilização dos veículos e dos respectivos motoristas são de inteira responsabilidade da futura contratada, conforme será estabelecido no Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.3. Todavia, a presente contratação mantém relação de complementaridade com outros contratos administrativos destinados ao funcionamento da estrutura da Câmara Municipal, tais como contratos de

fornecimento de combustível para a frota própria eventualmente existente. Contudo, tais instrumentos possuem autonomia administrativa, financeira e operacional, inexistindo qualquer dependência jurídica ou técnica que condicione a execução da presente contratação.

11.4. Assim, conclui-se que não foram identificadas contratações interdependentes cuja celebração seja condição para a execução do objeto, tampouco se verifica a necessidade de realização de procedimentos licitatórios paralelos destinados a complementar a prestação dos serviços ora pretendida, uma vez que a solução adotada contempla todos os elementos necessários à sua execução integral.

11.5. Desse modo, a contratação revela-se autônoma, completa e suficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas, não havendo impedimentos decorrentes da inexistência de outros contratos vinculados, preservando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, sem e com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, reposição de peças, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

12.2. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a execução contratual poderá ocasionar impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub> e outros poluentes atmosféricos), consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos decorrentes da manutenção veicular (óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e peças substituídas), emissão de ruídos e consumo indireto de recursos naturais.

12.3. Entretanto, tais impactos são considerados inerentes à atividade de transporte e podem ser significativamente reduzidos mediante a adoção de medidas preventivas e de boas práticas ambientais, as quais deverão integrar as obrigações da futura contratada durante toda a execução contratual.

12.4. Nesse sentido, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes medidas mitigadoras:

- a)** disponibilização de veículos em perfeito estado de conservação, regularmente licenciados e submetidos às manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, assegurando melhores índices de eficiência energética, menor consumo de combustível e redução da emissão de poluentes;
- b)** utilização de veículos com ano de fabricação compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, priorizando modelos tecnologicamente mais eficientes, com menor emissão de poluentes e melhor desempenho ambiental;
- c)** realização periódica da manutenção preventiva dos veículos, compreendendo regulagem de motores, sistemas de injeção, escapamento, suspensão, pneus e demais componentes que influenciam diretamente no consumo de combustível e na emissão de gases poluentes;

**d)** destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução contratual, especialmente pneus inservíveis, baterias automotivas, óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens contaminadas, peças substituídas e demais resíduos classificados como perigosos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e a legislação ambiental vigente;

**e)** observância dos sistemas de logística reversa legalmente exigidos, especialmente para pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens, cuja responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada permanecerá sob responsabilidade da contratada e das empresas integrantes das respectivas cadeias produtivas, sempre que aplicável;

**f)** adoção de práticas destinadas à redução do consumo de combustíveis, mediante planejamento das rotas, otimização dos deslocamentos, eliminação de viagens desnecessárias e condução econômica dos veículos pelos motoristas disponibilizados;

**g)** cumprimento integral das normas ambientais, de trânsito, de segurança veicular e das exigências expedidas pelos órgãos ambientais e de fiscalização competentes durante toda a execução contratual.

12.6. Quanto aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos naturais, recomenda-se que a futura contratada disponibilize veículos com tecnologia compatível com padrões atuais de eficiência energética, motores devidamente regulados, sistemas eletrônicos de gerenciamento de combustível e demais características que contribuam para a redução do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas, sempre que compatíveis com as especificações técnicas e economicamente vantajosos para a Administração.

12.7. Ressalta-se que a presente contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços, não envolvendo aquisição definitiva de bens pela Administração. Assim, eventual substituição de pneus, baterias, componentes mecânicos, lubrificantes, filtros e demais materiais consumíveis permanecerá sob inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao armazenamento temporário, transporte, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, não gerando passivos ambientais para a Câmara Municipal.

12.8. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas acima descritas, as quais contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência na utilização dos recursos naturais, da prevenção da poluição e da gestão ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e demais normas ambientais aplicáveis.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Diante das informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com o atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

13.2. Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, entendendo-se que a aquisição dos materiais permanentes constitui medida necessária e suficiente para atendimento das necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. Responsáveis**

---

**ELISÂNGELA GONÇALVES PEREIRA**

Agente de Secretaria – Matrícula nº 379



**MODELO DE TERMO DE CONTRATO****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) .....  
E .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, com sede na Rua João Gustavo Silva, 129 Suzana, na cidade Cruz das Almas-Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.863.519/0001-45, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EURICLES MIGUEL DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob nº 819.XXX.XX-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITE<br>M | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDAD<br>E DE<br>MEDIDA | QUANTIDAD<br>E | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|----------|---------------|--------|--------------------------|----------------|-------------------|----------------|
|----------|---------------|--------|--------------------------|----------------|-------------------|----------------|



|            |  |  |  |  |  |  |
|------------|--|--|--|--|--|--|
| <b>1</b>   |  |  |  |  |  |  |
| <b>2</b>   |  |  |  |  |  |  |
| <b>3</b>   |  |  |  |  |  |  |
| <b>...</b> |  |  |  |  |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.



13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cruz das Almas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-